CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA 3R CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada pelo sr. Secretário, **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **CONTRANTE**; e a Empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.733.899/0001-40, Av. Segunda Avenida, Q 1B, L 48E, Sala 115, Cidade Vera Cruz, Ed. Montreal Office, Cond. Empresarial Village, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.934-605, neste ato legalmente representada pela Sra. **JULIANE MARQUES SILVA**, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência nº 012/2024/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 019.000032-2025-72,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO – BAIRRO TRÊS MARIAS EM PORTO VELHO/RO, através do Convênio nº 929972/2022, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital de Concorrência nº 012/2024/SML/PVH.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº: 1580/2024 (DOC 0003401), em especial:

a) Edital de Concorrência nº 012/2024/SML/PVH (DOC 0003401);
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 994-996 (DOC 0003401).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O **prazo de vigência** do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **08 (oito) meses,** contados da última assinatura inserida no contrato.

3.1.1. O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2. O **prazo de execução** da obra será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos moldes do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Toda prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo e autorizada previamente pela autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias,** vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Municipal.

4.2. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da futura **CONTRATADA**;

b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o **artigo 119 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2 O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" do **item 4.1** deste instrumento não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**.

4.3. Os prazos para liquidação e pagamento estão descritos no **item 9**, de acordo com o que dispõe no **art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021.**

4.4. Gestão do Contrato

4.4.1. Conforme disposições constantes no **Decreto nº 11.246/22,** no início da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA**:

a) A **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** da prestação de serviços emitido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** – **CAU** pela execução;
b) Declaração de enquadramento na **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0**, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da Empresa;
c) Declaração da inexistência de que essa Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública, ou de sociedade de economia mista;
d) Comprovante da comunicação à **Delegacia Regional do Trabalho**, antes do início dos trabalhos;
e) Certificado de matrícula no **Cadastro Nacional de Obras – CNO;**
f) Certidões negativas fiscais (municipais, Estaduais e Federais), de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.
4.4.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**.
4.4.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.**
4.4.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a futura **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** vigentes, e demais pertinentes.
4.4.5. Não serão aceitos valores aditivos no futuro contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante na planilha orçamentária, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.
OBSERVAÇÕES:
I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.
II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para a utilização.

4.4.6. Conforme dispõe no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a futura **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
4.4.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4.4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor**, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
4.4.9. Conforme dispõe no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
4.4.10. A futura contratada deverá cumprir todas disposições no **Capítulo VIII, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.
4.4.11. A execução das futuras obrigações contratuais deste instrumento serão fiscalizadas por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/2022.
4.4.12. A execução das futuras obrigações contratuais deste instrumento serão fiscalizadas por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado (s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
5.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da prestação de serviços emitido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU** pela execução;
5.1.2. Declaração de enquadramento na **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0**, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da Empresa;

5.1.3. Declaração da inexistência de que essa Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública, ou de sociedade de economia mista;
5.1.4. Comprovante da comunicação à **Delegacia Regional do Trabalho**, antes do início dos trabalhos;
5.1.5. Certificado de matrícula no **Cadastro Nacional de Obras – CNO;**
5.1.6. Certidões negativas fiscais (municipais, Estaduais e Federais), de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.
5.1.7. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda Edital de licitação e normas técnicas.
5.1.8. A futura **CONTRATADA** será responsável:
a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
b) Pelo uso de patentes registradas;
c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.
5.1.9. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do futuro Contrato.
5.1.10. Ao assinar o futuro contrato a contratada deverá apresentar uma **Declaração de Domicílio Bancário – DDB,** identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº 2.016/2012.
5.1.11. Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do Código Civil e entregar o manual de manutenção da obra e o “as built” (como construído) do projeto total, em formato. dwg u. dxf e. pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.
5.1.12. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.
5.1.13. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
5.1.14. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.
5.1.15. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
5.1.16. Vedar a utilização, na execução do futuro contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na

CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5.1.17. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

5.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela **CONTRATANTE**.

5.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

5.1.21. Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos das dependências, bem como proceder a devolução, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

5.1.22. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo calçadas, ruas, meio-fio, sarjeta ou outra estrutura que tenha correlação com o serviço, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da futura **CONTRATADA**.

5.1.23. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.**

5.1.24. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a execução em conjunto com a fiscalização.

5.1.25. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

5.1.26. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

5.1.27. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho **(Normas Regulamentadoras – NR)**, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao futuro contrato.

5.1.28. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as

necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**.

5.1.29. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.

5.1.30. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, o qual será observado quando dos pagamentos à futura **CONTRATADA**.

5.1.31. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** e **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC**, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

5.1.32. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da **CONTRATANTE**, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.1.33. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

5.1.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. No item 8.25, a futura **CONTRATADA** obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

5.1.35. Os serviços prestados pela futura **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

5.1.36. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do futuro contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do **art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.**

5.1.37. A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

5.1.38. A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

5.1.39. A futura **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do **Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, e **Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1/2010**, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do **Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil**, ou do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos.
b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da **Resolução n° 307, de 05/07/2002/CONAMA**, a futura Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção.
c) Em nenhuma hipótese a futura Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
5.1.40. A futura **CONTRATADA** deverá identificar, a pelo menos **30 (trinta) dias antes** do uso, material a ser utilizado que possui certificação do **INMETRO**, observadas as restrições quanto a classe **ENCE** exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria **INMETRO nº 489**, de 08/12/10.
5.1.41. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, a pelo menos **30 (trinta) dias antes** do uso, **Documento de Origem Florestal (DOF)** relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.
5.1.42. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do futuro contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da **Resolução CONAMA n° 20/94**.
5.1.43. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
5.1.44. A futura contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
5.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
5.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, onde deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

6.1.1. Realizar reunião de partida com a futura **CONTRATADA**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização.
6.1.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no futuro Contrato.
6.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
6.1.4. A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
6.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da futura Contratada.
6.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.
6.1.7. Notificar a futura **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.
6.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
6.1.9. Realizar a divulgação dos avisos públicos de obras paralisadas, nos moldes do art. 115 da Lei nº14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do futuro contrato. Podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
7.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada.
7.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
7.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos **30 (trinta) dias**.
7.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953).

7.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

7.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.8. Uma vez aplicada multa à futura Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

7.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados do art. 137, I a IX da Lei nº 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à **Secretaria Municipal da Economia – SEMEC,** no Departamento Administrativo financeiro.

7.10. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do futuro Contrato ajustado à época da solicitação.

7.11. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. É obrigação da futura **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cumulado com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da administração, com data-base também vinculada à data do

orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, da variação dos índices oficiais de preços. O reajuste será calculado com base na variação dos índices do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), aplicados ao Estado de Rondônia, para os insumos e serviços referenciados nessa base, e dos Índices de Reajuste de Obras Rodoviárias e de Artes Especiais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT - SICRO) para os insumos e serviços referenciados nessa tabela.

8.2.1 A aplicação do reajuste será feita a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se a proporcionalidade dos insumos e serviços utilizados em cada base de referência.

8.3. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{Lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês da data de orçamento estimado; e V = Valor contratual a ser reajustado.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A comissão de fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA,** promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à

CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

9.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro.

9.3. Cabe à CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

9.4. A **CONTRATADA** deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição.

9.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário;

d) O número do Contrato de Repasse que deu origem à contratação;

e) O número do empenho que deu origem à contratação.

9.6. O pagamento será efetuado **após a comprovação da prestação dos serviços**, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, em até **30 (trinta)** dias da apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização, desde que atendido os itens 13.7 a 13.9.

9.7. Com a Primeira medição de serviços, a futura **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

9.8. A futura **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectivas documentações abaixo:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97);

b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS);

c) Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96);

d) Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95).

e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

f) Relatório Fotográfico;

g) Planilha orçamentária da respectiva medição;

h) Certidões Negativas Federal, Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Falência.

i) A equipe poderá exigir a apresentação de documentação que ateste o atendimento das especificações de projeto.

9.9. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.
9.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

9.11. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.
9.12. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
9.13. A contratante poderá ainda:
I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;
II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato; e
III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.14. Antecipação de Pagamento
9.14.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021;
10.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que

trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

10.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a **Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO**, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

10.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

10.5. A **Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste consequente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

- Projeto Atividade: 11.01.15.451.0075.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte: 17.09 Transferência da união referente à compensação financeira de recursos hídricos, no valor de **R$ 102.086,00** (cento e dois mil e oitenta e seis reais), conforme **Nota de Empenho nº 5800/2025** (DOC – 0011183).

- Projeto Atividade: 11.01.15.451.0075.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – convênio, no valor de **R$ 1.276.087,00** (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e oitenta e sete reais), conforme **Nota de Empenho nº 5803/2025** (DOC – 0011265).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor desta contratação é de R$ 1.377.361,80 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, e trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.1.13. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;
13.1.14. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.
13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
13.2.2. Multa de:
13.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
13.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
13.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
13.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
13.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;
13.2.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois

por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

13.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.2.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.2.13. O processamento do **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.2.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. Observadas ainda as disposições constantes nos **Arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.**

13.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 012/2024/SML/PVH (DOC 0003401), e à proposta da CONTRATADA, fls. 994-996, constante dos autos (DOC 0003401), conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma**

prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Data: 24/09/2025 14:55:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

3R CONSTRUCOES LTDA:03733899000140
Assinado de forma digital por 3R CONSTRUCOES LTDA:03733899000140
Dados: 2025.09.24 10:50:19 -03'00'

JULIANE MARQUES SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO:
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 14:45:00-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº